



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO UNILATERAL

Contrato Administrativo Nº 51/2023- FMS/PMM

Trata-se de justificativa para a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo Nº 51/2023 - FMS/PMM**, firmado com a empresa **INOVA ALIMENTOS LTDA**, oriundo do **Processo Administrativo nº 23.591/2022-PMM**, na modalidade de **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 101/2022- CPL/PMM**, que tem por objeto a contratação de fornecimento de refeições prontas tipo “marmitex” para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas.

Preliminarmente, é importante mencionar que a Cláusula decima terceira (subitem 13.1.3) do edital, estabelece as condições mínimas exigidas para formalizar o contrato, o qual assevera que:

13.1. São condições para assinatura do contrato, independente de transcrição no ato convocatório, a apresentação pela empresa das seguintes exigências:

13.1.2. **Possuir sede no Município de Marabá**, possibilitando visitas e consequentes fiscalizações, tanto dos órgãos competentes como dos responsáveis pelo contrato, quando necessário, as instalações da empresa, sua cozinha e demais repartições que estejam envolvidas no processo de manipulação dos alimentos e confecção das refeições prontas tipo “MARMITEX”

13.1.3. A empresa **terá 20 (Vinte) dias para instalação da Sede no Município de Marabá, a contar da convocação para assinatura do contrato.**

Ocorre que, conforme o exposto acima, a empresa possui 20 (vinte) dias para a instalação de sede no Município de Marabá, que possibilite visitas e consequentes fiscalizações, tanto dos órgãos competentes como dos responsáveis pelo contrato, quando necessário, as instalações da empresa, sua cozinha e demais repartições que estejam envolvidas no processo de manipulação dos alimentos.

Dessa forma, o contrato administrativo acima menciona foi formalizado no dia 13/01/2023, no entanto, até a presente data a empresa não comprovou a exigência prevista no edital, descumprindo, portanto, o instrumento.

Outrossim, foi encaminhado no dia 03/02/2023, notificação administrativa a empresa, solicitando que comprovasse o cumprimento da cláusula constante no edital, no prazo de 24 (vinte quatro) horas. No entanto, a mesma informou não existir a possibilidade de abertura de sede no Município de Marabá.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portanto, foi comunicado a empresa, através OFÍCIO N° 474/2023/ASJUR/GAB/SMS, que seria iniciado os tramites para a rescisão unilateral do contrato administrativo n° 51/2023-FMS/PMM, ficando a contratada inerte com relação a informação encaminhada.

Nesse sentido, é imperioso salientar que a rescisão unilateral ocorrerá por motivo de descumprimento contratual, serviço ou fornecimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos por parte do contratado, assim assevera o art. 78, incisos I, II e art. 79, I da Lei de Licitações e contratos, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Ante o exposto, JUSTIFICO a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo N° 51/2023- FMS/PMM**, oriundo do **Processo Administrativo nº 23.591/2022-PMM**, considerando as alegações de fato e direito acima apontadas.

Ressaltamos a necessidade de análise jurídica sobre o referido procedimento de rescisão contratual aqui sugerida.

Marabá, Pará, 14 de fevereiro de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina